



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**



### **OPERAÇÃO LIBERTAS**

**[REDAZIDA] (NOME SOCIAL DE  
[REDAZIDA])**

**PERÍODO: 15/02/2022 A 28/03/2023**

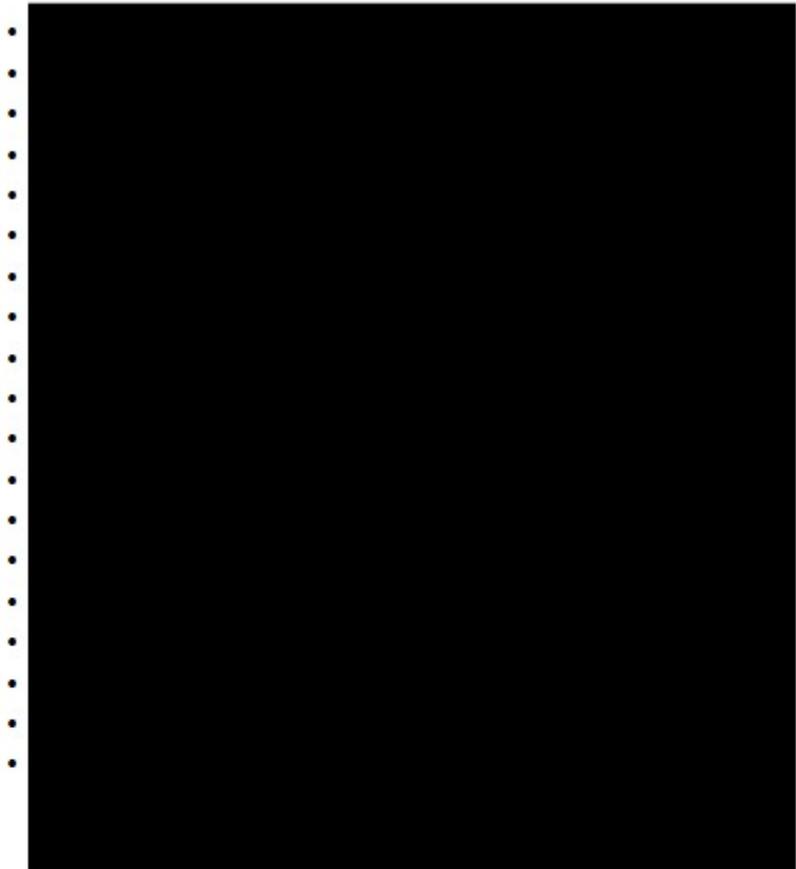
**LOCAL: UBERLÂNDIA/MG**

**ATIVIDADE ECONÔMICA: EXPLORAÇÃO SEXUAL (SEM CNAE)**

- PARA FINS DESTA AÇÃO FISCAL: CNAE 9609-2/99 (OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE)**







## 2 – INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO <sup>1</sup>

Nesta fiscalização, **NÃO FOI CONSTATADA** A SUBMISSÃO DE TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVOS.

- Existência de indícios de exploração sexual     SIM     NÃO

### 2.1 - identificação da empregadora:

• Empregadora responsabilizada: [REDACTED] (nome social de [REDACTED])

• CPF: [REDACTED]

• Endereço de correspondência: [REDACTED]

### 2.2 - endereço do estabelecimento:

• Local inspecionado: [REDACTED] (alojamento das trabalhadoras).

### 2.3 - atividade econômica conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE:

• Atividade econômica: exploração sexual (sem CNAE)

Para fins desta ação fiscal: CNAE 9609-2/99 (outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente)

• Atividade realizada pelas trabalhadoras: prostituição

2.4 - número de trabalhadores alcançados pela ação fiscal: 4

2.5 - número de trabalhadores registrados na ação fiscal: 0

2.6 - número de trabalhadores em condição análoga à de escravo: 0

2.7 - número de trabalhadores resgatados: 0

2.8 - número de trabalhadores menores de dezesseis anos encontrados: 0

2.9 - número de trabalhadores menores de dezoito e maiores de dezesseis anos encontrados: 0

2.10 - número de trabalhadores menores de dezesseis anos em condição análoga à de escravo: 0

<sup>1</sup> Conforme Portaria MTP nº 671, c/c Instrução Normativa MTP nº 2, ambas de 08 de novembro de 2021.

**2.11 - número de trabalhadores menores de dezoito e maiores de dezesseis anos em condição análoga à de escravo: 0**

**2.12 - número de crianças e adolescentes submetidos a piores formas de trabalho infantil: 0**

**2.13 - valor bruto das verbas rescisórias: R\$ 0,00**

**2.14 - valor líquido de rescisões recebido pelos trabalhadores: R\$ 0,00**

- Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores resgatados: R\$ 0,00
- FGTS mensal recolhido sob ação fiscal: R\$ 0,00
- FGTS rescisório recolhido sob ação fiscal: R\$ 0,00
- Valor pago a título de dano moral individual: R\$ 0,00
- Valor pago a título de dano moral coletivo: R\$ 0,00

**2.15 - número de mulheres em condição análoga à de escravo: 0**

**2.16 - número de estrangeiros em condição análoga à de escravo: 0**

**2.17 - número de estrangeiros resgatados: 0**

**2.18 - número de indígenas em condição análoga à de escravo: 0**

**2.19 - número de indígenas resgatados: 0**

### 3 – CONDIÇÕES ENCONTRADAS PELA FISCALIZAÇÃO

A ação fiscal do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), constituído nesta operação por 19 (dezenove) Auditores-Fiscais do Trabalho e 9 (nove) Motoristas Oficiais, e acompanhado nos locais de trabalho e abordagens iniciais por 2 (dois) Procuradores do Trabalho, 2 (dois) Promotores de Justiça do Estado de Minas Gerais e, ainda, por Policiais Militares do Estado de Minas Gerais, teve início em 15 de fevereiro de 2022, com inspeção no estabelecimento localizado na Rua [REDACTED]

Neste local, a empregadora [REDACTED] (nome social de [REDACTED] mantinha alojadas mulheres travestis e transexuais que exerciam a prostituição como seu trabalho, na cidade de Uberlândia/MG. A atuação da Auditoria Fiscal do Trabalho foi demandada pelo Ministério Público do Trabalho em Uberlândia/MG, após este ser acionado pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO de Minas Gerais, o qual diligenciou pela prisão, dentre outras pessoas, da empregadora acima identificada, no final do ano de 2021, no âmbito da “Operação Libertas”.

Em atendimento ao artigo 26 do Decreto nº 4.552 de 2002 (Regulamento da Inspeção do Trabalho – RIT), para fins de monitoramento – executado sobretudo a partir do contato e acompanhamento das trabalhadoras – e eventual aplicação de reiterada ação fiscal, houve a prorrogação da ação fiscal até a presente data.

Os elementos de convicção utilizados pelos Auditores Fiscais do Trabalho nesta ação fiscal foram as verificações físicas realizadas “in loco” no estabelecimento acima indicado; as informações colhidas junto às trabalhadoras, empregadoras e seus prepostos, assim como às demais pessoas ouvidas pelo GEFM no curso da fiscalização; a análise das informações disponíveis nos sistemas públicos laborais; os elementos constantes do Procedimento Investigatório Criminal MPMG-0702.21.001087-3, disponibilizado à Inspeção do Trabalho por decisão judicial de 23/02/2022 (ANEXO I deste Relatório), emanada pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Uberlândia/MG, [REDACTED] nos autos do Processo nº 0702.21.019173-1, no âmbito da “Operação Libertas”.

A principal atividade econômica exercida pela empregadora acima especificada não apresenta cadastro na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE. [REDACTED] gerenciava e dirigia negócio da exploração sexual envolvendo travestis e transexuais na cidade de Uberlândia/MG. Para os fins desta ação fiscal, utiliza-se a classificação de número 9609-2/99 – Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente.

[REDACTED] (CPF [REDACTED]) dividiram territorialmente a cidade e passaram a cobrar diárias

pelos pontos de prostituição em Uberlândia/MG. Tal cobrança era disfarçada sob a forma de diárias em pensões e apartamentos para travestis e transexuais. As hospedagens não eram livremente eleitas pelas profissionais do sexo exploradas, mas verdadeiramente impostas, com o uso de violência e grave ameaça, como condição essencial ao exercício do trabalho na cidade: o pagamento das diárias dos pensionatos embutia em si o direito de se prostituir nos pontos de cada uma das empregadoras.

dominavam os pontos de prostituição de travestis e transexuais na cidade do Triângulo Mineiro. Apenas poderiam se prostituir na cidade travestis e transexuais que permanecessem em suas pensões e apartamentos. Aquelas pessoas que tentavam exercer a atividade de profissional do sexo autonomamente eram sumariamente expulsas, através de ameaças e agressões físicas graves perpetradas por e seus prepostos.

Conforme conjunto de Autos de Infração lavrados no curso desta fiscalização, em especial o de nº 22.508.486-4, capitulado no artigo 41 da CLT (pela falta de registro de empregados), ficou constatada pelo GEFM a responsabilidade trabalhista de que estabeleceu relação de emprego com as trabalhadoras citadas a seguir.

Embora haja indícios de que outras profissionais do sexo tenham sido empregadas por e, em tese, submetidas por ela a trabalho forçado e servidão por dívidas, **os elementos de convicção a que teve acesso o GEFM nesta ação fiscal, em relação a esta empregadora, não permitiram que se constatasse a submissão de trabalhadoras à escravidão contemporânea. Tampouco foram submetidas à condição análoga à de escravo, por as trabalhadoras por ela empregadas.**

As trabalhadoras empregadas de , conforme pôde apurar o GEFM, são:

	NOME CIVIL	NOME SOCIAL	PIS	CPF	ADMISSÃO
1					
2					
3					
4					

- Observação: nomes civis informados de acordo com o atualmente constante no Cadastro de Pessoa Física (CPF). Os nomes sociais foram informados pelas trabalhadoras ao GEFM.

Os Autos de Infração(ANEXO II deste Relatório) lavrados no curso da ação fiscal descrevem pormenorizadamente as irregularidades constatadas na

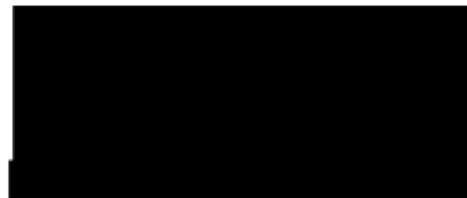
fiscalização e as violações que delas decorrem aos direitos das trabalhadoras, sendo cada um destes Autos completos no tocante aos fatos, considerações jurídicas e elementos de convicção que lhe dizem respeito, razão porque remete-se a eles no Anexo próprio, sem necessidade de reprodução no corpo deste Relatório.

#### **4 – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO**

Pelo exposto neste Relatório, concluiu-se que **as trabalhadoras de [REDACTED] alcançadas pelo GEFM não se encontravam submetidas à condição análoga a de trabalho escravo.**

A Auditoria Fiscal do Trabalho lavrou os Autos de Infração (ANEXO II deste Relatório) correspondentes às irregularidades constatadas na ação fiscal, remetidos por via postal à empregadora.

São Paulo/SP, 28 de março de 2023



Auditor-Fiscal do Trabalho  
Coordenador de Equipe  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel